



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

SF/22738.24375-33

Altera o art. 94 da Constituição Federal, para determinar que uma em cada duas das listas sêxtuplas de indicações para os tribunais sejam constituídas exclusivamente por indicações de mulheres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 94 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 94. ....

§ 1º .....

§ 2º Uma em cada duas das listas sêxtuplas de que trata o *caput* deste artigo deverá constituir-se exclusivamente por indicações de mulheres.” (NR)

**Art. 2º** A primeira lista sêxtupla formada com base no art. 94 da Constituição Federal após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional será constituída exclusivamente por indicações de mulheres.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo alterar o art. 94 da Constituição Federal – que normatiza o chamado “quinto constitucional” –, a fim de assegurar uma maior participação feminina na



composição dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

Como se sabe, o “quinto constitucional” objetiva promover uma “oxigenação” do Poder Judiciário, por meio da destinação de um quinto das cadeiras dos tribunais a membros oriundos da advocacia e do Ministério Público, de modo a assegurar que as instâncias recursais detenham uma composição de magistrados dotados de uma maior pluralidade de visões e experiências.

Nesse sentido, a alteração que ora propomos vai ao encontro desse objetivo do Constituinte, sendo necessário adequar o texto constitucional, elaborado há mais de trinta anos, ao seu verdadeiro espírito e finalidade, em face da realidade e das demandas atuais, que requerem uma maior participação feminina em posições de comando no âmbito do Poder Público.

Cumpre destacar, neste passo, que as mulheres já representam mais de 50% das advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, atingindo, em 2021, a marca de mais de 610 mil profissionais, conforme dados fornecidos pela própria Ordem. No entanto, esses números não se refletem nos quadros da magistratura e especialmente na composição dos tribunais.

De fato, conforme dados constantes do “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, publicado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, as mulheres representam 38% dos quadros da magistratura nacional, mas ocupam apenas 25% dos cargos de desembargadores nos tribunais brasileiros.

Esse mesmo estudo aponta que a disparidade entre o número de desembargadores e desembargadoras é ainda maior em algumas unidades da Federação: Acre, Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul possuem menos de 16% de participação feminina nos seus tribunais.

Esse cenário reforça a necessidade da adoção de medidas proativas com a finalidade de equalizar a participação de homens e mulheres nos tribunais, de modo a refletir, de forma mais adequada, a composição dos quadros da advocacia e, também, da própria população brasileira, que conta com mais de 52% de mulheres em sua composição.

SF/22738.24375-33

Página: 2/3 25/02/2022 17:42:35

2740c305159775d21edc3dac2765452df4ed6718



SF/22738.24375-33  


Desse modo, a proposição por nós apresentada altera o art. 94 da Constituição Federal para determinar que uma em cada duas das listas sêxtuplas destinadas ao preenchimento das vagas destinadas ao “quinto constitucional” deverá constituir-se exclusivamente por indicações de mulheres, submetidas pelos órgãos da advocacia e do Ministério Público.

Além disso, propomos que a primeira lista sêxtupla formada após a vigência da Emenda Constitucional seja submetida à nova regra, de modo a ser composta exclusivamente por mulheres, fato que representará um evento histórico a nível internacional, em que todos os tribunais estaduais brasileiros receberão a indicação de uma mulher para a composição de seus quadros.

Finalizamos esta exposição trazendo à baila as palavras do Ministro Luís Roberto Barroso proferidas no discurso de encerramento de sua gestão como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que ressaltam a importância de uma maior participação feminina em todos os setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário:

Um dos objetivos da nossa gestão é atrair mulheres para a política e para postos-chave na vida nacional. Foi longa a trajetória da condição feminina na história da humanidade e na vida do país. Conquistas que incluem direito à educação, liberdade sexual, direitos para a mulher não casada, igualdade no casamento e acesso ao mercado de trabalho, assim como lutas ainda inacabadas contra a violência doméstica, a violência sexual e atitudes preconceituosas e desrespeitosas, que vão do assédio à linguagem sexista. Fomos criados em uma cultura machista e sua superação é um aprendizado e uma vigilância constantes.

Pelo exposto, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



Altera o art. 94 da Constituição Federal, para determinar que uma em cada duas das listas sêxtuplas de indicações para os tribunais sejam constituídas exclusivamente por indicações de mulheres.